



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 72000.000265/2008-84
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO UG : 187002
CIDADE : BRASILIA
RELATÓRIO N° : 208660
UCI EXECUTORA : 170968

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208660, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo FUNDO GERAL DE TURISMO-FUNGETUR.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 05/05/2008 a 16/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada , em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O Fundo Gestor do Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto - Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, tem por objetivo fomentar e prover recursos para o financiamento de atividades turísticas, assim compreendidas: obras para modernização, reforma e ampliação de empreendimentos; aquisição de máquinas e equipamentos novos; e serviços de finalidade ou de interesse do turismo nacional, assim definidos pelo Ministério do Turismo (MTur).

A Portaria MTur nº 32, de 22 de maio de 2006, aprova as condições de operacionalização do Fundo Geral de Turismo e dá outras providências. Esse normativo organiza de forma objetiva, na direção do revigoramento das operações financeiras agraciadas com recursos desse fundo, as condições de operação e funcionamento do FUNGETUR.

No Plano Plurianual PPA - 2004/2007, o FUNGETUR está presente no Programa 1166 - Turismo no Brasil: Uma viagem para Todos, na ação 0454 - Financiamento da Infra-estrutura Turística Nacional.

5.1.1. PROGRAMA: 1166 - Turismo no Brasil: Uma viagem para todos
OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.

AÇÃO DO PROGRAMA: 0454 - Financiamento da Infra-estrutura Turística Nacional.

5.1.1.1. Ação 0454 - Financiamento da Infra-estrutura Turística Nacional:

O FUNGETUR se insere em única ação orçamentária: 0454 - Financiamento da infra-estrutura turística nacional, com a finalidade de apoiar projetos ou programas do próprio FUNGETUR, considerados de elevado interesse para o desenvolvimento do turismo no País, por meio de operações de crédito, com recursos do Fundo, que visa à implantação, expansão e modernização de empreendimento com fins turísticos..

No ano de 2007, persistiu o esforço direcionado ao processo de reestruturação institucional e organizacional do Fundo, culminando com a retomada das operações de crédito com recursos próprios, suspensas desde 2000.

No contexto da atribuição do FUNGETUR de fomentar e prover recursos para financiamento de empreendimentos turísticos, neste exercício foram aprovados e empenhados R\$ 24,9 milhões (vinte e quatro milhões e novecentos mil reais) e integralmente transferidos ao agente financeiro Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao ajuste contratual celebrado entre esta instituição e o Fundo.

A carteira de financiamentos do FUNGETUR está avaliada em R\$ 3.711.689,84 (três milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), valores atualizados em 31.12.2007. Os financiamentos em vigor são os constantes do quadro a seguir, destacando o saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2007:

QUADRO 1 – COMPORTAMENTO DOS VALORES FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Agente Financeiro	Mutuário Final	Cidade / Estado	Parcela FUNGETUR		Valor Liberado	(1) Saldo Devedor 31/12/2007
			R\$	(%)		
BNB	Governo do Estado da Bahia - Cais de Canavieiras	Ilhéus - BA	990.000,00	67,8%	1.044.192,07	14.811,93
	Subtotal		990.000,00		1.044.192,07	14.811,93
BRDE	Marina's Empreendimento Hoteleiro, Turístico e Comercial Ltda ME	Florianópolis - SC	544.000,00	65%	585.682,76	257.528,50
	Thop Turismo, Hotelaria e Participações Ltda - Imbituba Praia Hotel	Imbituba - SC	999.982,00	60%	1.286.013,78	415.901,74
	Lang Palace Hotel Ltda	Chapéco - SC	1.076.994,00	80%	1.100.671,05	758.711,73
	Palmas Turismo Hotelaria e Participações Ltda - Park Hotel Palmas	Gov. Celso Ramos - SC	727.973,00	65%	935.366,27	302.580,22
	Hotel Spa Vale do Jordão Ltda	Guarapuava - PR	154.828,00	8,6%	167.566,62	93.578,39
	Porto Seguro Hotéis Ltda - Hotel Porto Seguro	Florianópolis - SC	1.170.895,00	47%	1.683.225,63	541.390,27
	Empreendimentos Imobiliários Ciso Ltda - Hotel Praia dos Ingleses	Florianópolis - SC	1.500.000,00	23%	1.525.269,33	702.918,43
	Subtotal		6.174.672,00		7.283.795,44	3.072.609,28
BDMG	Américo Butti Comércio e Turismo Ltda - Hotel Menino da Porteira	Ouro Fino - MG	750.000,00	65%	711.148,45	111.743,17
	Cia. Nacional de Hotelaria Ltda - Serrana Palace Hotel	Belo Horizonte - MG	295.000,00	65%	318.046,27	22.664,24
	Mérit Plaza Hotel Ltda - Mérit Plaza Hotel	Belo Horizonte - MG	720.000,00	8%	790.385,98	29.611,98
	Soares e Terra Empreendimentos Ltda - Hotel Minas-Tur	Capitólio - MG	250.000,00	62%	292.297,73	43.334,21
	J.S. Hotel e Turismo Ltda - J.S. Hotel	Pouso Alegre - MG	550.000,00	46%	757.175,06	66.106,01
	Hotel Fernandão Ltda - Hotel Fernandão	Pouso Alegre - MG	514.905,30	65%	612.999,05	29.737,14
	Hotel D.C. Turismo Ltda - Grande Hotel Monreale Resort	Poços de Caldas - MG	804.180,00	60%	837.930,11	321.071,88
	Subtotal		3.884.085,30		4.319.982,65	624.268,63
	Total Geral		10.157.757,30		12.647.970,10	3.711.689,84

Fonte: Prestação de Contas Fungetur, fls. 25.

Nota (1): Atualização TR mensal - Banco Central

Considerando que o FUNGETUR está em processo de reorganização e, que não há fixação de metas físicas e financeiras na Lei Orçamentária Anual de 2007, restou prejudicada a avaliação quanto aos resultados

quantitativos e qualitativos relativos ao exercício.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos Gestores do Fungetur instituir, tão logo concluídos os trabalhos de reorganização informados, grupo de trabalho com vistas a estabelecer as metas para o exercício corrente.

Nesse sentido, recomendamos também avaliar a necessidade de capacitar servidores para estabelecimento dessas metas.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Não foram apresentados indicadores de desempenho, conforme esclarecimentos apresentados na Prestação de Contas (fls.53):

"...ressente-se de indicadores de desempenho, logístico e finalístico, que expliquem o vínculo destes com as estratégias (objetivos e diretrizes) institucionais. Devem ser focados nas metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo e no Plano Plurianual, os quais propiciarão informações vitais à gestão desta Pasta Ministerial.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Fungetur criar grupo de trabalho para estabelecer os indicadores de desempenho das atividades do Fundo.

Recomendamos, ainda, avaliar a necessidade de capacitar servidores para a tarefa.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O quadro a seguir resume a situação, em 31/12/2007, dos projetos beneficiados com recursos do FUNGETUR:

SITUAÇÃO	CONVÊNIOS	
	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
A APROVAR	1	31.362,36
APROVADO	14	2.403.060,96
INADIMPLÊNCIA SUSPENSA	4	294.232,12
IMPUGNADO	1	100.000,00
TOTAL	20	2.828.655,44

Fonte: Prestação de Contas Fungetur, fls. 42 e 43

Acrescente-se que, dentre os convênios elencados na situação de inadimplência suspensa, constam informações acerca da instauração de três processos de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme indicado no item 3.9 - Projetos e programas especiais - do Relatório de Gestão, apensado ao presente processo.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

As considerações acerca da Gestão de Recursos Humanos, estão consignadas em item próprio do Relatório nº 208060, relativo à Avaliação de Gestão da Secretaria Executiva - MTur, exercício de 2007. Destaque-se que a Unidade informa que a força de trabalho disponibilizada para desenvolvimento das atividades ligadas ao FUNGETUR consiste em: 01 (um) Coordenador-Geral; 01 (um) Contador; 01 (um) Assistente; 03 (três) Terceirizados e 01 (um) Estagiário.

5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU), ao apreciar o TC-016.383/2006-0, que trata de Prestação de Contas do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), exercício de 2006, decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, emitindo determinações àquele Órgão, por meio do Acórdão nº 565/2006-TCU-2^a Câmara, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 18.03.2008.

As informações relativas às providências adotadas para cumprimento às determinações da Corte de Contas estão consignadas no item 1.1.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações".

5.6 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília ,12 de junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208660
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 72000.000265/2008-84
CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208660, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 24 de junho de 2008

**CIRO GUSMÃO JR.
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208660
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 72000.000265/2008-84
UNIDADE AUDITADA : FUNGETUR
CÓDIGO : 187002
CIDADE : BRASILIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de junho de 2008

**VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno**